

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JARBAS VASCONCELOS

EMENDA Nº - PLENÁRIO
(AO PLV Nº 15, DE 2021, ORIUNDO DA MPV Nº 1040, DE 2021)

Suprima-se o inciso XII, do art. 57, do Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda faz-se necessária devido à inserção de texto com conteúdo, flagrantemente estranho, ao texto inicial da Medida Provisória nº 1040, de 2021. Em breve histórico passamos a expor.

A Medida Provisória nº 1040/2021, como descrito em sua ementa - *“Dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, a proteção de acionistas minoritários, a facilitação do comércio exterior, o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos, as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, a profissão de tradutor e intérprete público, a obtenção de eletricidade e a prescrição intercorrente na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil”*.

Ocorre que, durante a tramitação da Medida Provisória nº 1040/2021, na Câmara dos Deputados, houve a inserção de Emenda Aditiva, de autoria do Deputado Alexis Fonteyne (NOVO\SP). O dispositivo inseriu o inciso XII, art. 57 ao PLV nº 15/2021. Entretanto, a Emenda tem conteúdo completamente diverso do texto inicial da Medida Provisória.



SF/21815.29656-10

O Mérito da Emenda Aditiva prevê a revogação integral da Lei nº 4.950-A, de 1966, que trata do piso salarial dos engenheiros, químicos, arquitetos, agrônomos e veterinários. Na justificativa da Emenda, o autor, Deputado Alexis Fonteyne, argumenta que não caberia ao texto normativo *“restringir o direito do profissional especializado de prestar seus serviços ao valor que vier a acordar, não importando a forma de contratação, respeitadas as disposições constitucionais”*.

Ao analisar o mérito da Emenda percebe-se, claramente, que o dispositivo **não** possui **pertinência temática** alguma com o texto original da Medida Provisória. Mais uma vez, nos deparamos com os chamados *“jabutis”* durante o processo legislativo. Essa prática, cada vez mais comum nas Casas Legislativas, deve ser severamente combatida.

Portanto, por **não guardar pertinência temática** com a Medida Provisória, apresento a presente **Emenda para suprimir o inciso XII, art. 57 do PLV nº 15/2021**. Restando, assim, o texto final do Projeto de Lei de Conversão, em condições regimentais de ser apreciado e restabelecendo-se o piso salarial dos engenheiros, químicos, arquitetos, agrônomos e veterinários.

Sala das Sessões,

Senador **JARBAS VASCONCELOS**

MDB-PE



SF/21815.29656-10